



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Registro: 2025.0000282291

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2026407-38.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante ALESSANDRA FLORENCIO BARBOSA DA SILVA, é agravado ÁGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORDORA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), DÉCIO RODRIGUES E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 25 de março de 2025.

**MIGUEL PETRONI NETO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 48719

Agravo de Instrumento nº 2026407-38.2025.8.26.0000

Comarca de Piracicaba

Agravante: **ALESSANDRA FLORÊNCIO BARBOSA DA SILVA**

Agravada: **ÁGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA**

Interessados: **HENRIQUE DE JESUS RUBIO E OUTRA**

Juiz(a) de Direito: Miriana Maria Melhado Lima Maciel

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO PROVIDO.

#### **I. Caso em Exame**

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores. A agravante sustenta que o valor bloqueado é inferior a 40 salários mínimos.

#### **II. Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste em determinar se os valores bloqueados são impenhoráveis ☐conforme artigo 833, X do CPC.

#### **III. Razões de Decidir**

3. A Jurisprudência do STJ e deste Tribunal confirma a impenhorabilidade de valores inferiores a 40 graus mínimos, salvo má-fé, o que não se verifica no caso.

#### **IV. Dispositivo e Tese**

5. Recurso provido para determinar o desbloqueio dos valores em favor do agravante.

*Tese de julgamento:* 1. Valores inferiores a 40 níveis mínimos são impenhoráveis, salvo má-fé.

#### **Legislação Citada:**

- CPC, art. 833, X.

#### **Jurisprudência Citada:**

- STJ, REsp 1673067/DF, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgada em 12/09/2017, DJe 15/09/2017.
- STJ, AgInt no REsp n. 2.101.466/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024.
- TJSP, Processo nº 2110019-10.2021.8.26.0000, Rel. Ana Lúcia Romanhole Martucci, julgada em 23/06/2021.
- TJSP, Processo nº 2093426-03.2021.8.26.0000, Rel. Matheus Fontes, julgado em 24/06/2021.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 89, que indeferiu o pedido de desbloqueio efetuado pela executada.

Sustenta a agravante a impossibilidade de manter o bloqueio, pois tratam-se de valores impenhoráveis por ser verba salarial. Argumenta, ainda, a impenhorabilidade de valores até quarenta salários mínimos.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravo foi recebido e processado sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 134/135) e respondido (fls. 138/143), manifestando-se a agravada pela manutenção da decisão recorrida.

### **É o relatório.**

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

*"Vistos. Fls. 133/144 e 277/283: Indefiro o pedido de desbloqueio efetuado pela executada Alessandra Florêncio Barbosa da Silva, porquanto não restou comprovada a alegação de que as contas bloqueadas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. e Caixa Econômica Federal (fls. 128), tratam-se de contas na quais recebe o seu salário. A executada não trouxe aos autos seu holerite ou qualquer extrato das referidas contas a comprovar suas alegações, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova. Ademais, não há que se falar em inépcia do pedido da exequente de pesquisa de ativos nas contas dos executados através do sistema Sisbajud (fls. 111), uma vez que, intimada a recolher a taxa judiciária para as pesquisas (fls. 113), a exequente providenciou o devido recolhimento às fls. 116/118, tendo o pedido de bloqueio sido deferido às fls. 119/123. Assim, mantenho a constrição. 2. No mais, expeça-se carta para intimação dos executados Henrique de Jesus Rubio e Daniela da Silva Rubio, dos bloqueios realizados às fls. 126 (R\$ 1.603,36) e fls. 132 (R\$ 627,41). Intime-se."*

O recurso comporta provimento.

Ainda que a devedora não tenha efetivamente comprovada a utilização da conta bloqueada apenas como caráter de poupança, é bem verdade que a restrição vem sendo ampliada para aplicações de outra natureza e até mesmo em valores depositados em conta corrente, independentemente das movimentações havidas. E tal se dá com vistas à proteção e garantia da subsistência individual e familiar diante de adversidades financeiras diversas.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é tranquila neste sentido,



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conforme verificamos abaixo:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.os 282 E 356 DO STF, POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É impenhorável a quantia de até 40 salários mínimos poupada, quer seja mantida em papel-moeda, conta corrente, caderneta de poupança ou em fundo de investimentos, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude. 2. A ausência de debate no acórdão recorrido quanto ao tema suscitado evidencia a falta de prequestionamento, atraindo a incidência das Súmulas n.os 282 e 356 do STF. 3. Agravo interno não provido”. (AgInt no REsp n. 2.101.466/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024).*

Este entendimento também vem se pacificando neste Eg. Tribunal de Justiça:

*“Agravo de instrumento. Arresto de valores. Verba constrita que estava depositada em conta corrente, e cujo valor não ultrapassa o importe de quarenta salários-mínimos. Liberação de rigor, à luz do disposto no art. 833, X, do CPC. Impenhorabilidade. Possibilidade de interpretação extensiva da impenhorabilidade inclusive às contas correntes, a fim de resguardar a dignidade do devedor. Entendimento do STJ. Decisão reformada. Recurso provido”. (TJSP. Acórdão. Processo nº 2110019-10.2021.8.26.0000;. Relator (a): Ana Lucia Romanhole Martucci; . Data do julgamento: 23/06/2021. Data de publicação: 23/06/2021).*

*“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO – QUESTÃO OBJETO DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES EMBARGOS DO DEVEDOR – NÃO CONHECIMENTO PENHORA - VALOR DE ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*INADMISSIBILIDADE – CPC, ART. 833, X – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – ENTENDIMENTO FIRMADO PELA 2ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DETERMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO - RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.” (TJSP. Acórdão. Processo nº 2093426-03.2021.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Data do julgamento: 24/06/2021. Data de publicação: 24/06/2021).*

No caso dos autos, verifica-se que os valores bloqueados na conta do executado são inferiores a 40 salários mínimos, devendo ser desbloqueados, até porque nada há nos autos que demonstre má-fé por parte da agravante.

Comporta, pois, reforma a r. decisão agravada, para o fim de determinar o desbloqueio do valor.

Ante o exposto, **dá-se** provimento ao recurso para desbloquear os valores da conta em favor da agravante.

**MIGUEL PETRONI NETO**

Relator